



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 55, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Deslocamento de Estudantes para o Ensino Superior e Cursos Técnicos Profissionalizantes, revoga a Lei Municipal nº 1.847/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Joni Zanella Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa Municipal de Apoio ao Deslocamento de Estudantes para o Ensino Superior e Cursos Técnicos Profissionalizantes, destinado a assegurar apoio ao deslocamento de estudantes residentes no Município de São João (PR) matriculados em primeira graduação ou curso técnico de nível médio, em instituições presenciais reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e sediadas em outros municípios.

§1º São objetivos do Programa promover igualdade de acesso à educação, reduzir desigualdades sociais, prevenir vulnerabilidades e ampliar oportunidades educacionais, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 2º O Programa poderá ser executado de duas maneiras, a critério do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária:

- I – repasse financeiro direto ao estudante beneficiário;
- II – oferta de transporte público gratuito, mediante ônibus próprios do Município ou transporte terceirizado, precedido de licitação.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – residir no Município de São João e comprovar domicílio;
- II – estar matriculado em curso presencial de primeira graduação ou curso técnico de nível médio, reconhecido pelo MEC;
- III – estudar em instituição localizada em até 120 km de São João, salvo exceção fundamentada em regulamento;
- IV – comprovar matrícula e frequência mínima semestral;
- V – firmar Termo de Compromisso semestral junto à Secretaria de Assistência Social, no qual deverá apresentar toda a documentação para ter o benefício validado e renovado;
- VI – não possuir curso superior concluído ou curso técnico equivalente concluído, salvo exceções justificadas;





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

VII – respeitar o limite máximo de 5 (cinco) anos de utilização do benefício, contínuos ou intercalados;

VIII – utilizar regularmente o benefício exclusivamente para o deslocamento até a instituição de ensino, mantendo frequência mínima estabelecida.

Art. 4º O auxílio financeiro mensal será repassado diretamente na conta bancária do beneficiário, estabelecido conforme a distância entre São João e o município da instituição de ensino:

- I – até 45 km: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
- II – de 45 a 120 km: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)
- III – acima de 120 km, quando autorizado pelo gestor: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

§1º O auxílio será pago em 11 (onze) parcelas anuais, cujas datas de pagamento serão definidas em regulamento próprio, expedido semestralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º Os valores poderão ser reajustado ou revistos mediante decreto anualmente, mediante estudo técnico e disponibilidade orçamentária.

§3º A adesão ao auxílio financeiro mensal não impede que, em períodos subsequentes, o Município opte pela oferta exclusiva de transporte público.

§4º Em havendo oferta de transporte público, o estudante não terá direito, ao recebimento do auxílio transporte, se a rota oferecida atender a instituição de ensino ao qual o estudante está matriculado.

Art. 5º A oferta de transporte gratuito poderá ser realizada por veículos próprios ou transporte terceirizado.

§1º Quando houver contratação, a empresa deverá atender as normas do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PR), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e demais legislações pertinentes.

§2º As rotas, horários e demais aspectos operacionais do transporte serão definidos em regulamento, abrangendo preferencialmente, municípios localizados em até 120 km, e atendendo as necessidades dos beneficiários, de forma segura e eficiente.

§3º A opção pela modalidade transporte deverá observar estudo técnico que avalie economicidade, segurança operacional e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Como contrapartida social pela participação no Programa, o estudante beneficiário deverá, a cada semestre, optar por uma das seguintes modalidades, comprovando seu cumprimento no ato do cadastramento/recadastramento:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

I – realizar 1 (uma) doação de sangue ao hemônucleo regional responsável pelo atendimento do Município de São João;

II – entregar 25 kg (vinte e cinco quilogramas) de ração para cães ou gatos, a serem destinados oficialmente ao Projeto SOS Animais ou entidade equivalente reconhecida pelo Município;

III – cumprir 4 (quatro) horas de serviço comunitário, vinculadas a campanhas, programas ou eventos de interesse público municipal, conforme definição e aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O descumprimento ou a apresentação de informações falsas sobre o cumprimento da contrapartida resultará no desligamento do Programa e a obrigação de efetuar contribuição compensatória no valor de 5 (cinco) UFM's, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), sem prejuízo de demais sanções administrativas e legais.

§2º Estudantes inscritos no CadÚnico e beneficiários de programas oficiais de transferência de renda ficarão isentos da contrapartida, quando comprovadamente impossibilitados de realizar doação de sangue ou o serviço comunitário gratuito, devendo apenas renovar sua inscrição semestral, conforme disposto no regulamento.

Art. 7º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

I – trancamento, desistência ou conclusão do curso;

II – fraude, falsidade documental ou informação falsa;

III – não cumprimento da contrapartida, no prazo determinado no regulamento;

IV – má conduta comprovada no transporte ou em atos ligados ao Programa.

§1º O desligamento será precedido de procedimento administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa.

§ 2º O estudante desligado do Programa por infração dos incisos II e IV do *caput* deste artigo ficará impedido de reingresso no Programa pelo período de 2 (dois) anos letivos, contado da data de seu desligamento, sem prejuízo da cobrança de valores devidos ou de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal cabíveis, quando for o caso (especialmente nos casos de fraude).

Art. 8º O estudante que receber o auxílio financeiro e não comprovar o efetivo uso do benefício para o deslocamento até a instituição de ensino, ou que não mantiver frequência regular, estará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – suspensão do benefício no semestre seguinte;

III – restituição dos valores recebidos sem utilização comprovada;

IV – desligamento do Programa em caso de reincidência, pelo prazo de 2 (dois) anos letivos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

§1º A comprovação poderá ser exigida mediante declaração de frequência, registros internos, documentos de deslocamento ou outros meios definidos em regulamento.

§2º O procedimento de apuração será administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa.

§3º o estudante que for penalizado nesta lei, sem prejuízo, poderá ainda ser penalizado na esfera cível e criminal.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – gerir as inscrições, cadastros e comprovações;
- II – organizar rotas e efetuar pagamentos;
- III – fiscalizar contrapartidas;
- IV – encaminhar ao FIA os valores compensatórios;
- V – prestar contas e elaborar relatório semestral do programa, contendo beneficiários, critérios utilizados, valores pagos, rotas autorizadas e informações de fiscalização.

Art. 10. As despesas correrão por dotações próprias da Assistência Social, podendo o Executivo firmar convênios, abrir créditos e adotar outras fontes não vinculadas à educação básica.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentar a presente Lei, por meio de decreto, no que couber, ou edital, resolução, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua efetiva execução.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.847/2018, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, autorizadas desde a sua publicação, as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 28 de novembro de 2025,

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojao@sudonet.com.br

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

1. Despesa do Programa atual regido pela Lei Municipal nº 1.847/2018

Considerando que o programa atual paga 9 parcelas anuais para diferentes faixas de valor, o impacto orçamentário pode ser calculado multiplicando-se o valor recebido por beneficiário pela quantidade de parcelas e pelo número de beneficiários em cada faixa. A tabela abaixo resume os cálculos:

Valor mensal (R\$)	Beneficiários	Valor anual por beneficiário (R\$)	Total por faixa (R\$)
107,45	24	$107,45 \times 9 = 967,05$	$967,05 \times 24 = 23.209,20$
157,43	53	$157,43 \times 9 = 1.416,87$	$1.416,87 \times 53 = 75.094,11$
214,91	11	$214,91 \times 9 = 1.934,19$	$1.934,19 \times 11 = 21.276,09$
100,28	10	$100,28 \times 9 = 902,52$	$902,52 \times 10 = 9.025,20$
57,30	2	$57,30 \times 9 = 515,70$	$515,70 \times 2 = 1.031,40$

Somando todos os valores, o impacto anual do programa nas condições atuais é de aproximadamente R\$ 129.636,00. Esse cálculo considera o número de parcelas e os valores mensais atualizados para cada faixa de pagamento, com base nos dados do recadastramento do segundo semestre/2025.

2. Cálculo do impacto com dados de 2025 (MODALIDADE REPASSE DE VALOR)

No cenário de 2025 há **7 estudantes** na faixa até 50 km e **93 estudantes** na faixa de 51 a 120 km. Pelas regras da lei (11 parcelas anuais, R\$ 260 e R\$ 520 por mês), obtém-se:

- **Faixa até 50 km:** $7 \text{ alunos} \times \text{R\$ } 2.860,00 \text{ (custo anual por aluno)} = \text{R\$ } 20.020,00$
- **Faixa de 51 a 120 km:** $93 \text{ alunos} \times \text{R\$ } 5.720,00 \text{ (custo anual por aluno)} = \text{R\$ } 531.960,00$

Total com a base de dados de 2025 = R\$ 20.020,00 + R\$ 531.960,00 = R\$ 551.980,00

3. Cenário projetado para 2026 (20% de adesão extra)

Adotando um aumento de 20% no número de alunos em cada faixa, os custos podem ser estimados de duas maneiras:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

3.1 Cálculo proporcional direto (20% a mais no custo total):

- 2025 total: R\$ 551.980,00
- 20% de aumento → multiplicar por 1,20
- **Total aproximado 2026 = R\$ 551.980,00 × 1,20 = R\$ 662.376,00**

Esta abordagem usa a linearidade do custo: como o valor por aluno não muda, 20 % a mais de alunos gera 20% a mais de gasto.

3.2 Cálculo considerando estudantes inteiros (arredondado para cima):

- Faixa até 50 km: $7 \times 1,20 = 8,4 \rightarrow$ arredondado para **9 alunos**.
- Faixa de 51 a 120 km: $93 \times 1,20 = 111,6 \rightarrow$ arredondado para **112 alunos**.
- Custo anual por faixa:
 - $9 \text{ alunos} \times \text{R\$ } 2.860,00 = \text{R\$ } 25.740,00$.
 - $112 \text{ alunos} \times \text{R\$ } 5.720,00 = \text{R\$ } 640.640,00$.
- **Total 2026 (arredondado) = R\$ 25.740,00 + R\$ 640.640,00 = R\$ 666.380,00.**

O valor arredondado é cerca de R\$ 4.004,00 maior que o cálculo proporcional (R\$ 666.380,00) porque foi usado o **arredondamento para cima** ao considerar estudantes inteiros. Em planejamentos orçamentários, costuma-se adotar o valor mais conservador para evitar insuficiência de recursos.

4. Cálculo do impacto com dados de 2025 (CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO)

Para estimar o impacto da **contratação de transporte terceirizado** para atender os estudantes nas linhas informadas, foram considerados os seguintes parâmetros:

- Preço por quilômetro e distância entre São João e cada destino, conforme fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojao@sudonet.com.br

- **Margens de percurso:** +3 km na saída (dentro de São João) e +12 km na chegada (dentro da cidade de destino) em cada trajeto.
- **Dois sentidos** (ida e volta).
- **Número de viagens diárias:** uma viagem para cada turno informado (noturno e diurno/integral). Onde há ambos os turnos, foram contabilizadas duas viagens diárias; onde há apenas um turno, apenas uma viagem.
- **Dias de operação:** 220 dias por ano (aprox. 11 meses letivos x 20 dias úteis). Esse valor pode ser ajustado de acordo com o calendário acadêmico real.

Os cálculos se basearam apenas em valores fornecidos por cotações de contratações semelhantes de municípios vizinhos no ano de 2025, para os mesmos destinos; não há dados sobre descontos por capacidade ou ajustes contratuais, então utiliza-se o valor integral da cotação por km. Cada viagem transporta todos os alunos daquele turno.

4.1 Distâncias ajustadas e custo por viagem

Para cada linha, soma-se 15 km (3 km em São João + 12 km no destino) à distância fornecida e multiplica-se por 2 para considerar ida e volta. O custo por viagem é a distância total multiplicada pelo preço do km:

Linha	Distância até a cidade (km)	Margem total (km)	Distância ida+volta (km)	Preço por km (R\$)	Custo por viagem (R\$)
Pato Branco (noturna & diurna)	61	15	(61+15)×2 = 152	8,09	152 × 8,09 = 1.229,68
Francisco Beltrão (noturna & diurna)	60	15	150	8,14	1.221,00
Dois Vizinhos (noturna & diurna)	45	15	120	8,31	997,20
Laranjeiras do Sul (noturna)	77	15	184	8,09	1.488,56
Chopinzinho (noturna)	22	15	74	8,09	598,66
Coronel Vivida (diurna/integral)	33	15	96	8,09	776,64
Clevelândia (diurna/integral)	75	15	180	8,09	1.456,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

4.2 Custo anual projetado (220 dias)

Para obter o custo anual, multiplicou-se o custo por viagem pelo número de viagens diárias e pelos 220 dias do período letivo:

Linha	Turnos/viagens diárias	Número de alunos	Custo anual (R\$)
Pato Branco	2 viagens (noturna 31 alunos; diurna 4 alunos)	35	$1.229,68 \times 2 \times 220 = 541.059,20$
Francisco Beltrão	2 viagens (noturna 31; diurna 2)	33	$1.221,00 \times 2 \times 220 = 537.240,00$
Dois Vizinhos	2 viagens (noturna 12; diurna 10)	22	$997,20 \times 2 \times 220 = 438.768,00$
Laranjeiras do Sul	1 viagem (noturna 1 aluno)	1	$1.488,56 \times 1 \times 220 = 327.483,20$
Chopinzinho	1 viagem (noturna 1 aluno)	1	$598,66 \times 1 \times 220 = 131.705,20$
Coronel Vivida	1 viagem (diurna/integral 6 alunos)	6	$776,64 \times 1 \times 220 = 170.860,80$
Clevelândia	1 viagem (diurna/integral 2 alunos)	2	$1.456,20 \times 1 \times 220 = 320.364,00$

Total estimado: somando todas as linhas, o custo anual para contratar transporte terceirizado seria da ordem de = R\$ 2,47 milhões (R\$ 2.467.480,40), supondo 220 dias de operação. O custo por aluno varia bastante: nas linhas com poucos alunos (como Laranjeiras do Sul, Chopinzinho e Clevelândia) o valor por estudante fica elevado, pois o custo da viagem é praticamente o mesmo independentemente do número de passageiros.

5. Considerações pela Diretora do Departamento de Contabilidade

Comparando os diferentes modelos de apoio ao transporte universitário em São João/PR, os impactos orçamentários variam enormemente:

Programa atual (valores menores por faixa, 9 parcelas) – Custo anual de cerca de R\$ 129,6 mil para atender 100 beneficiários em faixas que variam de R\$ 57,30 a R\$ 214,91. Este modelo tem o menor impacto financeiro, mas os valores mensais são baixos e podem não cobrir totalmente os gastos dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojao@udonet.com.br

Novo programa de repasse direto (base 2025) – Utilizando os valores previstos em lei (R\$ 260 e R\$ 520 conforme a distância) e as quantidades de estudantes de 2025 (7 alunos até 50 km e 93 entre 51 e 120 km), o custo anual aproximado é de R\$ 551,98 mil. Esse valor é quatro vezes maior que o gasto do programa atual ($551\,980 \div 129\,636 \approx 4,26$), refletindo o aumento significativo no valor mensal por beneficiário.

Terceirização do transporte – Considerando a contratação de linhas terceirizadas para os destinos informados, com valores por quilômetro e distâncias médias (mais rotas internas), o custo projetado para 220 dias letivos soma = R\$ 2,47 milhões por ano. Isso corresponde a 4,5 vezes o custo do novo programa de repasse direto e cerca de 19 vezes o custo do programa atual. Mesmo que ofereça comodidade aos alunos, esse modelo exige elevado investimento, supervisão contratual, manutenção de veículos e assume responsabilidade em caso de acidentes, o que o torna menos atraente do ponto de vista orçamentário. Caso o município opte por transporte terceirizado, pode-se avaliar o uso de veículos menores para linhas com poucos alunos ou o compartilhamento de rotas, o que reduziria o custo por km. Também é fundamental confirmar o número de dias de aula e o valor do km com os prestadores de serviço.

Em síntese, o repasse direto ampliado (novo programa) representa um aumento significativo em relação ao modelo atual, mas ainda é muito mais econômico e flexível do que a terceirização do transporte, que gera custos e responsabilidades muito maiores.

Importância de dados precisos: A estimativa usa a quantidade com base nos dados atuais, valores médios fornecidos e não considera eventuais descontos por contratos de longo prazo, custos administrativos ou reajustes tarifários. Ajuste os números conforme informações oficiais para um impacto mais preciso.

As despesas serão alocadas na dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0802 - Assistência Comunitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojao@sudonet.com.br

Projeto Atividade: 2043 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social –
Benefício Eventual

Natureza de despesa: 3.3.90.36.00.00 (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física)

3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica)

6. Considerações da gestora do Programa

Sob a ótica da gestão da Assistência Social, a comparação entre o repasse financeiro direto aos estudantes e a contratação de transporte terceirizado evidencia diferenças significativas em termos de custo e responsabilidades públicas. Os números estimados mostram que manter o auxílio em dinheiro custa pouco mais de R\$ 550 mil ao ano, enquanto a operação de linhas terceirizadas nas rotas informadas poderia ultrapassar R\$ 2,4 milhões anuais, mesmo utilizando valores médios de mercado. Essa diferença representa um impacto orçamentário expressivo que, na prática, reduziria recursos disponíveis para outras políticas sociais.

Além do custo, a terceirização do serviço implica manutenção permanente: o município precisaria conduzir licitação, fiscalizar o contrato, conferir a regularidade documental dos veículos e motoristas, acompanhar a pontualidade e a qualidade das viagens e lidar com reajustes tarifários de combustível e pneus. Mesmo com cláusulas de terceirização, a responsabilidade civil por eventuais incidentes (como acidentes com alunos) recai sobre o município, que deve garantir seguros, assistência às vítimas e coberturas legais. Há ainda a necessidade de controle das rotas e da frequência para evitar ocioso, pois algumas linhas têm poucos alunos e geram alto custo por passageiro.

O repasse direto simplifica a gestão: os estudantes recebem um valor predeterminado e podem escolher a forma de deslocamento que melhor se adequa aos seus horários e instituições. O município precisa apenas manter o cadastro atualizado e efetuar os pagamentos, sem arcar com frota, manutenção, contratação de motoristas ou gestão de riscos de acidentes. Em caso de reajustes, a administração pode ajustar o valor per capita através de decreto, conforme a lei já prevê, preservando previsibilidade orçamentária.

Por esses motivos, considerando o custo menor, a flexibilidade para os alunos e a menor exposição a passivos jurídicos e operacionais, a manutenção do repasse financeiro direto se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojao@sdonel.com.br

mostra mais vantajosa, no momento com bases nos dados atuais, do que a licitação de um serviço de transporte universitário terceirizado.

São João, em 28 de novembro de 2025.

SOLANGE MAZZUCO
Diretora do Departamento de Contabilidade

ANDRIELI BORSATI
Secretaria Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BBB-E1CB-6666-62A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOLANGE MAZZUCO (CPF 036.XXX.XXX-85) em 28/11/2025 09:17:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRIELI BORSATI (CPF 084.XXX.XXX-05) em 28/11/2025 14:24:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/6BBB-E1CB-6666-62A5>



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 056/2025

São João, 28 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1.847/2018 e institui o Programa Municipal de Apoio ao Deslocamento de Estudantes para o Ensino Superior e Cursos Técnicos Profissionalizantes, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser executado a partir de 1º de janeiro de 2026.

O Programa tem por finalidade garantir igualdade de acesso ao ensino técnico e superior aos estudantes de São João, por meio de gratuidade no deslocamento até os municípios onde estudam, seja pelo repasse financeiro mensal ou pela oferta de transporte público gratuito.

Embora a Constituição Federal estabeleça como prioridade do Município a educação básica, a própria Carta assegura igualmente o direito à educação, à mobilidade e à inclusão social (arts. 6º, 23, 205 e 208), permitindo e incentivando a implementação de políticas públicas que reduzam desigualdades sociais e regionais e promovam oportunidades educacionais.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) expressamente orientam que compete ao Município adotar políticas públicas que fomentem o acesso e a permanência de jovens na educação, inclusive por meio de ações de mobilidade estudantil e apoio socioassistencial.

Importante destacar que a lei proposta não utiliza recursos vinculados à educação básica, respeitando a obrigatoriedade constitucional dos 25% de investimento, e determina que o programa seja custeado com dotações próprias da Assistência Social, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que autoriza a concessão de apoio ao transporte universitário desde que não haja prejuízo às obrigações da educação básica.

Outro ponto inovador é a contrapartida social, que permitirá aos estudantes beneficiados retornar benefícios à comunidade por meio de doação de sangue, ração para animais ou serviço comunitário, com possibilidade de isenção aos integrantes do CadÚnico, preservando o caráter inclusivo e social do programa.

A nova legislação também corrige lacunas da norma anterior, define limites, controle, fiscalização, procedimentos e penalidades, além de instituir cláusula de devolução proporcional de valores indevidos, ampliando a segurança jurídica e administrativa do gestor público. Diante disso, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa importante avanço na política municipal de apoio educacional e promoção social, especialmente aos jovens que buscam formação profissional e superior para construir um futuro melhor.

Contamos com a apreciação e apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante regulamentação.

Atenciosamente,

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal

